



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



LEI Nº 2.304, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 750.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.306.0007.20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR
3390000000 Aplicações Diretas
2500000000 Recursos Ordinários – Exercício Anterior

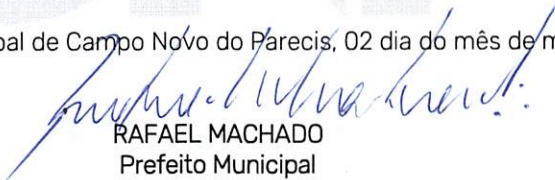
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 dia do mês de maio de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: KVFHk7+kbw6LyHIL10BfS25o4G651+6GEGkfqwoLc=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: LEI ORDINARIA-2304-2022 Abrir credito suplementar 750.000,00 cx.pdf
Hash (SHA256): KVFHk7+kwbw6LyHIL10Bfs25o4G651+6GEGkfqwyoLc=
Tamanho do Documento: 248961 bytes
Data de Recebimento do Documento: 02/05/2022 17:54:01
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 0352856



Signatário CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_28905_4679_1731749311725626.pdf.api
Data da Assinatura: 03/05/2022 08:30:13
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: AV LIONS INTERNACIONAL 171NE - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do
Parecis - MT, 78360-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6551716, longitude=-57.8821849
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 066.294.576-09
E-mail: administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (66)99972-7131
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:30:01 do dia 03/05/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 232529883
Data: 03/05/2022 08:30:12

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_28906_4679_1731749311725626.pdf.api
Data da Assinatura: 03/05/2022 09:07:35
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: 84F9+Q4 Campo Novo do Parecis, MT, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6755194, longitude=-57.8821849
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (65)99992-4396
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:23:58 do dia 03/05/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 225671196
Data: 03/05/2022 09:07:35

Rafael Machado Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 022/2022**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando n° 548/2022 datado de 03 de maio de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
09º JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS
10º LETICIA PEREIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.303, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 434.508,32 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 434.508,32** (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

006 FETHAB

26.782.0005.20130 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)

3390000000 Aplicações Diretas

27590000700 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
- Exercício.....
.....R\$ 434.508,32

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal n° 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 dia do mês de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.304, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 750.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0007.20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR

3390000000 Aplicações Diretas

2500000000 Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal n° 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 dia do mês de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

DECLARA VACÂNCIA NO CARGO DE PROFESSORA 30H, DA SERVIDORA EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO.

DECLARAR vacância, a partir de 25 de abril de 2022, no cargo de Professora 30H, ocupado pela Servidora efetiva **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO**, portadora do RG nº 2875643-6 SESP/MT, CPF nº 037.350.816-65, em virtude de posse em outro cargo incompatível, conforme disposto na Portaria nº 498, de 26 de abril de 2022.

SUSPENSÃO DE EDITAL PE 025/2022

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº **025/2022**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das secretarias municipais, que teria sua abertura no dia **04 de maio de 2022**.

Motiva-se a suspensão para adequações dos itens.

Campo Novo do Parecis 03 de maio de 2022.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA A SENHORA CARLA CRISTINA FREITAS SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORIA JURÍDICA.

Nomear, a partir de 04 de maio de 2022, a senhora **Carla Cristina Freitas Silva**, portadora do CPF sob nº 066.294.576-09, para o cargo em comissão de Assessora Jurídica.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO
PROCESSUAL**

Núcleo Urbano: PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, 66 NE - Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO** com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO DO PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO

Em 19 de março de 2008, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, fez o registro e loteamento do **PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO**, com área de 305.5254 ha registrado sob nº 4.674, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Campo Novo do Parecis – MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão